



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 055/2026
DISPENSA Nº. 028/2026

FUNDAMENTO: ART. Nº. 75, INCISO I da Lei Federal nº. 14.133/2021;
DECRETO MUNICIPAL Nº. 2548/2024

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS ME/ EPP conforme Art. 48, Inciso I da Lei Complementar Nº 123/2006.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 45.369.220/0001-25, com sede na Rua Rodolfo Miranda, nº 167, Centro, nesta Cidade e Comarca, TORNA PÚBLICA a abertura de procedimento de Dispensa de Licitação na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2548/2024, objetivando obter a proposta mais vantajosa para a contratação do objeto abaixo especificado, segundo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

- 1. OBJETO: A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO SIMÃO/SP ÀS EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, VISANDO À REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO E À OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS — AVCB.**

1.1. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DECLARAÇÃO CONJUNTA: 27/07/2026 ATÉ AS 14:00 HORAS.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA:
licitacao@saosimao.sp.gov.br

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1.. Os interessados deverão enviar sua proposta para o e-mail **licitacao@saosimao.sp.gov.br** dentro do prazo estipulado neste Aviso de Dispensa.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

I - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



II - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

h) sociedades cooperativas.

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio da proposta para o e-mail **licitacao@saosimao.sp.gov.br**, até a data e o horário estabelecidos.

3.2. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas vigentes, e de que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (ANEXO I).

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.1.2. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, e quaisquer outros que incidam na contratação do serviço.

4.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, observados os preços praticados no mercado.

4.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



4.4. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancao&direcao=asc>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancao&direcao=asc>);
- c) Cadastro de sanções mantido pela Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx);
- d) Relação de apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- e) Relação de inabilitados e inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:14282513921855::NO:3,4,6>).

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude.

5.2.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a documentação de habilitação atualizada.

5.4.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Será desclassificado o fornecedor que não comprovar sua habilitação (ANEXO II), seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Prefeitura Municipal de São Simão/SP examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a ratificação nos termos do artigo 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 2º, VIII e §1º do Decreto Estadual 68.304, de 09 de janeiro de 2024, será firmado contrato entre as partes (ANEXO IV).

6.2. O licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da empresa e aceita pela CONTRATANTE.

6.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.



7. SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas 'a' a 'l'.

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de São Simão/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas 'a' a 'g' deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas 'h' a 'l', bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.3.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.3.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

7.3.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na MINUTA DE CONTRATO (ANEXO IV).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o ano de 2.026.

9. VALOR ESTIMADO E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 63.683,48 (sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos).

10. PAGAMENTO

10.1. O(s) pagamento(s) à Contratada será(ão) efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização junto ao Departamento de Contabilidade, da nota fiscal/fatura com o Atestado de entrega assinado pelo gestor do Contrato, instruída com as Certidões de regularidade Fiscal da Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da empresa.

10.2. O valor contratado é fixo e irrevogável, salvo na ocorrência das hipóteses do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.



10.3. Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter a regularidade fiscal apresentada no período de habilitação, durante todo o processo de execução da contratação.

10.4. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

10.5. A NF deverá discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado, bem como o número do empenho e do processo administrativo.

10.6. A Prefeitura Municipal de São Simão/SP realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente.

10.7. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11. DA LEGALIDADE

11.1. O procedimento de dispensa de licitação que dele resultar obedecerá, integralmente, os termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 No caso de todos os interessados restarem desclassificados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;
- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2 As providências das alíneas 'a' e 'b' acima poderão ser utilizadas se não houver a participação de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)



12.3 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.4. Poderá a Prefeitura Municipal de São Simão/SP revogar o presente procedimento de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e anular o presente procedimento de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que verificar ilegalidades insanáveis, de ofício ou por provocação.

12.4.1. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, reembolso, restituição.

12.5. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de São Simão/SP.

12.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO V – PLANILHA, CRONOGRAMA, MEMORIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS

São Simão/SP, 21 de julho de 2026.

Izaías Leão de Souza
Prefeito Municipal de São Simão/SP



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAMENTO LEGAL – LEI 14.133/2021

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Secretaria de Obras.

DATA: 25/06/2026

1. OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução dos serviços de adequação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Simão/SP às exigências de segurança contra incêndio e pânico, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários, visando à regularização das edificações junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB.

Os serviços deverão ser executados conforme projetos técnicos de segurança contra incêndio e pânico, planilha orçamentária, memoriais, normas técnicas aplicáveis, Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e orientações da fiscalização municipal.

A contratação abrangerá, conforme cada unidade escolar:

- a) fornecimento e instalação de sinalização de emergência;
- b) fornecimento e instalação de iluminação de emergência;
- c) fornecimento, instalação e adequação de extintores de incêndio, suportes e acessórios;
- d) execução de adequações em rotas de fuga, saídas de emergência e elementos de segurança necessários à regularização das edificações;
- e) instalação ou adequação de corrimãos, guarda-corpos e demais elementos necessários ao atendimento das exigências técnicas;
- f) realização de testes, ajustes, correções, limpeza final e entrega dos serviços em condições de uso;
- g) apresentação da ART/RRT de execução registrada antes do início dos serviços;
- h) entrega de relatório final, registros fotográficos, certificados, garantias, manuais e demais documentos técnicos pertinentes aos serviços executados.

A presente contratação corresponde à fase de execução das adequações necessárias à regularização das unidades escolares, não abrangendo a elaboração dos projetos técnicos de segurança contra incêndio e pânico, já contratados em etapa anterior. Os projetos técnicos, memoriais, planilha orçamentária e respectivas ARTs/RRTs de projeto serão disponibilizados pela Administração, cabendo à contratada a execução dos serviços e a apresentação da ART/RRT de execução registrada antes do início das atividades.

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO



O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, por envolver a execução de serviços de instalação, adequação e implantação de itens de segurança contra incêndio e pânico, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme documentação técnica previamente elaborada.

A execução deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado, com apresentação da ART/RRT de execução registrada pela contratada antes do início dos serviços, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e a legislação vigente.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de execução das adequações de segurança contra incêndio e pânico nas unidades escolares municipais, com base nos projetos técnicos previamente elaborados, visando à regularização das edificações perante o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB.

A contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser processada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da referida lei, caso o valor estimado permaneça dentro do limite legal vigente para obras e serviços de engenharia.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de executar as adequações previstas nos projetos técnicos de segurança contra incêndio e pânico das unidades escolares municipais, visando à regularização das edificações junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e à obtenção do AVCB.

5. UNIDADES CONTEMPLADAS

A execução dos serviços deverá ocorrer nas seguintes unidades escolares:

1. **Berçário Aparecida Diniz**
Endereço: Av. Olívio Luiz Fiori, nº 251 — Jardim da Saúde
Área de referência: 274,96 m²
2. **Berçário Dona Jeroma Ignácia de Jesus Esteca**
Endereço: Rua Sebastião Teodoro Ferreira, nº 23 — Jardim Evangelina Viana da Silva Geraigire
Área de referência: 734,54 m²
3. **Creche Ângelo Balsan**
Endereço: Rua Santa Rita, nº 402 — Centro
Área de referência: 391,09 m²
4. **Creche José Antônio Bortolotti**
Endereço: Rua Domingos Correia, nº 157 — Jardim da Saúde
Área de referência: 391,09 m²
5. **Escola Prof. Yolanda Jorge**
Endereço: Rua México, nº 868 — Jardim das Américas
Área de referência: 1.014,55 m²



6. **EMEF Prof. Fausto Nogueira**

Endereço: Av. Simão da Silva Teixeira, nº 722 — Vila Monteiro

Área de referência: 543,16 m²

7. **EMEI Atílio Burin**

Endereço: Av. Estados Unidos, nº 2.137 — Jardim dos Imigrantes

Área de referência: 953,71 m²

8. **Escola Benedito Mielli**

Endereço: Rua Manoel Dias do Prado, nº 1.896 — Centro

Área de referência: 1.483,11 m²

Área total final de referência: 5.786,21 m².

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condição de execução

6.1.1. A execução dos serviços deverá observar os projetos técnicos de segurança contra incêndio e pânico, memoriais, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização municipal.

6.1.2. O início da execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração.

6.1.3. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, EPIs, EPCs, transporte, encargos, testes, ajustes, limpeza e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

6.1.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com apresentação da respectiva ART/RRT de execução registrada pela contratada antes do início dos serviços.

6.2. Horário de execução

6.2.1. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, preferencialmente em horário administrativo, das 08h00 às 17h00, podendo haver ajustes conforme a necessidade de funcionamento das unidades escolares.

6.2.2. Quando houver interferência nas atividades escolares, circulação de alunos, acesso a salas de aula, áreas administrativas, cozinhas, refeitórios ou demais espaços em funcionamento, a execução deverá ser previamente agendada com a direção da unidade e com a fiscalização do contrato.

6.3. Preservação do funcionamento das escolas

6.3.1. A contratada deverá executar os serviços de forma planejada, segura e organizada, evitando a interrupção desnecessária das atividades escolares.

6.3.2. Quando houver necessidade de isolamento de áreas, interrupção temporária de circulação, furações, fixações, passagem de cabeamento, retirada ou remanejamento de elementos existentes, a contratada deverá comunicar previamente à fiscalização e aguardar autorização.

6.3.3. A contratada deverá manter os locais de trabalho devidamente sinalizados, limpos



e seguros, adotando medidas de prevenção de acidentes e preservação dos usuários das unidades escolares.

6.4. Materiais e equipamentos

- 6.4.1. Todos os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com a documentação técnica e normas aplicáveis, livres de defeitos, acompanhados de notas fiscais, certificados, manuais, garantias e demais documentos técnicos quando cabíveis.
- 6.4.2. Não será admitido o fornecimento de materiais usados, recondicionados ou em desconformidade com as especificações, salvo autorização expressa da Administração e desde que tecnicamente justificada.
- 6.4.3. Os materiais deverão atender às normas técnicas aplicáveis e às exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

6.5. Divergências, omissões ou ajustes técnicos

- 6.5.1. Os serviços serão executados conforme documentação técnica que instrui a contratação, cabendo à contratada comunicar previamente à fiscalização qualquer divergência, omissão, incompatibilidade ou necessidade de ajuste identificada durante a execução, antes da realização do serviço correspondente.

7. VISTORIA TÉCNICA

A vistoria técnica prévia será facultativa às empresas interessadas, devendo ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Obras.

A empresa que optar por não realizar vistoria assume responsabilidade por eventuais dificuldades decorrentes do desconhecimento das condições locais, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das características das edificações, acessos, áreas internas, funcionamento das unidades ou demais condições de execução.

Após a contratação, a vistoria técnica inicial será obrigatória para a contratada, devendo ser realizada antes do início dos serviços, com a finalidade de conferência dos projetos, planejamento da execução, verificação dos pontos de instalação, definição de logística e alinhamento com a fiscalização.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de **vigência contratual será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

O **prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

O **prazo de execução dos serviços nas unidades escolares, exceto na Escola Benedito Mielli, será de até 90 (noventa) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada e aprovado pela Administração.

Em razão da reforma completa da Escola Benedito Mielli, a execução dos serviços de adequação de segurança contra incêndio e pânico nesta unidade ficará prevista para o período de janeiro a



fevereiro, mediante liberação da unidade e emissão de Ordem de Serviço específica pela Administração.

A vigência contratual de 12 (doze) meses justifica-se pela necessidade de compatibilização da execução dos serviços com o funcionamento das unidades escolares e com o cronograma da reforma completa da Escola Benedito Mielli, cuja execução deverá ocorrer em período posterior às demais unidades.

O contrato será firmado por escopo, considerando-se concluído somente após a execução integral dos serviços em todas as unidades contempladas, realização das conferências necessárias, entrega dos documentos técnicos, apresentação da ART/RRT de execução registrada, recebimento definitivo pela fiscalização e saneamento de eventuais pendências apontadas.

Em caso de atraso justificado, impedimento, suspensão, necessidade de adequação técnica ou alteração no cronograma da reforma da Escola Benedito Mielli, o prazo poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da área requisitante e autorização da autoridade competente.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na execução das adequações de segurança contra incêndio e pânico nas unidades escolares municipais contempladas, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários, conforme projetos técnicos, planilha orçamentária, normas aplicáveis e orientações da fiscalização.

A execução permitirá a implantação das medidas necessárias à regularização das edificações perante o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e à obtenção do AVCB.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Qualificação Técnica

A empresa deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de documentação que demonstre experiência na execução de serviços de engenharia ou instalações técnicas relacionadas à segurança contra incêndio e pânico, sinalização de emergência, iluminação de emergência, adequação de rotas de fuga, instalação de extintores, corrimãos, elementos de segurança ou serviços similares.

Deverá ser exigido:

- registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços executados;
- indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto;
- comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, por meio de contrato social, registro em carteira, contrato de prestação de serviços, ficha de empregado ou declaração de contratação futura acompanhada de anuência do profissional;
- apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, em edificação ou conjunto de edificações com área mínima total de 741,56 m²,



correspondente a 50% da área da maior unidade contemplada na contratação, qual seja, a Escola Benedito Mielli, com área de referência de 1.483,11 m²;

Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para comprovação da área mínima exigida, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto da contratação;

e) apresentação da ART/RRT de execução registrada antes do início dos serviços.
A exigência de qualificação técnica deverá guardar proporcionalidade com o objeto, evitando restrições indevidas à competitividade.

10.2. Responsável técnico

A execução deverá ser acompanhada por profissional habilitado, com atribuições compatíveis com os serviços contratados, que responderá técnica, civil e administrativamente pela correta execução dos serviços.

O responsável técnico deverá orientar a equipe, acompanhar os serviços, validar soluções técnicas, assinar relatórios quando necessário e emitir a respectiva ART/RRT de execução.

10.3. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

Deverão ser exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo, quando aplicável:

- a) ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente;
- b) inscrição no CNPJ;
- c) regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) regularidade perante o FGTS;
- e) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- g) declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública.

10.4. Habilitação econômico-financeira

Deverá ser exigida certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.5. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação total do objeto.

A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, limitada a serviços acessórios ou especializados, sem afastar a responsabilidade integral da contratada pela execução, qualidade, prazos, segurança e obrigações contratuais.

11. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A quantidade de serviços, materiais e equipamentos será aquela constante na planilha orçamentária Anexo I, incluída ao processo e elaborada com base nos projetos técnicos de segurança contra incêndio e pânico.



A presente contratação contemplará as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Simão/SP relacionadas no item 5 deste Termo de Referência, compreendendo:

- **04 (quatro) unidades escolares;**
- **02 (dois) Centros de Educação Infantil — creches;**
- **02 (dois) berçários municipais.**

Totalizam-se 8 (oito) unidades educacionais a serem atendidas.

As áreas finais de referência são aquelas constantes nos projetos técnicos de bombeiros, totalizando 5.786,21 m².

12. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, este Termo de Referência, proposta da contratada, planilha orçamentária, projetos técnicos e normas da Lei nº 14.133/2021.

Fica designado como gestor do contrato o(a) servidor(a): Eng. Camila Beatriz Luizeti.

Compete ao gestor do contrato:

- coordenar o acompanhamento administrativo da contratação;
- controlar prazos, comunicações, ordens de serviço, aditivos e registros formais;
- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- receber informações da fiscalização técnica
- adotar providências administrativas quando houver falhas, atrasos ou descumprimentos;
- encaminhar documentação para liquidação e pagamento;
- elaborar relatório final da contratação.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fica designado como fiscal técnico do contrato o(a) servidor(a): César Augusto Gonçalves Oliveira.

Compete ao fiscal técnico:

- acompanhar a execução dos serviços nas unidades escolares;
- conferir a compatibilidade dos serviços com os projetos, planilha e especificações;
- registrar ocorrências, falhas, atrasos e inconformidades;
- solicitar correções à contratada;
- atestar medições e entregas;
- verificar a qualidade dos materiais e equipamentos fornecidos;
- conferir a apresentação de ART/RRT, certificados, garantias, relatórios e demais documentos;
- emitir termo de recebimento provisório e subsidiar o recebimento definitivo.



14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada por etapas, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, considerando apenas os serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização.

O pagamento será efetuado mediante medições parciais, vinculadas às etapas previstas no cronograma de execução, não havendo pagamento automático pelo simples decurso do prazo.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- a) nota fiscal correspondente;
- b) medição aprovada pela fiscalização;
- c) relatório fotográfico dos serviços executados;
- d) ART/RRT de execução registrada;
- e) certificados, garantias, manuais e documentos técnicos dos equipamentos fornecidos, quando aplicável;
- f) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- g) termo de aceite da fiscalização.

A execução da Escola Benedito Mielli será medida e paga na etapa específica prevista no cronograma físico-financeiro, após a efetiva execução e aceitação dos serviços.

Poderá haver retenção ou glosa proporcional do pagamento quando forem identificados serviços não executados, executados parcialmente, em desconformidade com os projetos, planilha orçamentária, normas aplicáveis ou pendentes de correção.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, após a conclusão dos serviços e apresentação da documentação exigida.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços, correção de eventuais pendências e aceitação formal pela Administração.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com os projetos técnicos, planilha orçamentária, especificações, normas aplicáveis ou orientações da fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade, garantia dos materiais e perfeita execução dos serviços, nem a responsabilidade técnica do profissional habilitado.

16. GARANTIA DOS SERVIÇOS



O prazo mínimo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de prazos maiores previstos pelo fabricante dos materiais ou pela legislação aplicável.

Durante o prazo de garantia, a contratada deverá corrigir, substituir ou reparar, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios, falhas de instalação, mau funcionamento ou inconformidades decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais fornecidos.

A garantia deverá abranger mão de obra, materiais, equipamentos e deslocamentos necessários à correção das falhas.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base nos projetos técnicos de segurança contra incêndio e pânico, nos quantitativos levantados, na planilha orçamentária detalhada e na pesquisa de preços realizada para o objeto.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 63.683,48 (sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, conforme orçamento anexo ao processo.

A composição do valor estimado observa os serviços, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução das adequações previstas para as unidades escolares contempladas.

18. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação será realizada por dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor estimado se enquadre no limite legal vigente para obras e serviços de engenharia.

O critério de julgamento será o menor preço global, observadas as especificações técnicas, a documentação de habilitação, a compatibilidade da proposta com a planilha orçamentária e a capacidade da empresa para execução integral do objeto.

19. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários à execução integral do objeto.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- a) disponibilizar à contratada os projetos técnicos, memoriais, planilha orçamentária, ARTs/RRTs de projeto e demais documentos necessários à execução;
- b) emitir Ordem de Serviço;
- c) permitir acesso às unidades escolares, mediante agendamento;
- d) indicar gestor e fiscal do contrato;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução;



- f) comunicar formalmente falhas ou inconformidades;
- g) analisar medições e documentação apresentada;
- h) efetuar o pagamento devido, após aceite da fiscalização e cumprimento das exigências legais;
- i) analisar previamente divergências, omissões ou ajustes técnicos apontados pela contratada durante a execução.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

- a) executar integralmente o objeto, conforme projetos técnicos, planilha orçamentária, normas técnicas e orientações da fiscalização;
- b) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, EPIs e EPCs necessários;
- c) apresentar ART/RRT de execução registrada antes do início dos serviços;
- d) manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;
- e) realizar vistoria inicial nas unidades contempladas;
- f) apresentar cronograma físico-financeiro antes do início dos serviços;
- g) comunicar previamente à fiscalização qualquer divergência, omissão ou necessidade de ajuste técnico identificada durante a execução;
- h) utilizar materiais novos, adequados e compatíveis com as normas aplicáveis;
- i) manter os locais limpos, seguros e organizados;
- j) reparar danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- k) corrigir, às suas expensas, serviços executados em desconformidade;
- l) entregar relatório fotográfico, certificados, garantias, manuais e documentos técnicos pertinentes;
- m) apresentar, ao final da execução, relatório final, registros fotográficos, certificados, garantias, manuais, documentos técnicos pertinentes e, quando aplicável, comprovante de baixa ou encerramento da ART/RRT de execução;
- n) apoiar tecnicamente a Administração na organização da documentação necessária à etapa posterior de regularização perante o Corpo de Bombeiros, quando solicitado;
- o) manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;
- p) responder civil, administrativa e tecnicamente pela execução dos serviços contratados.

22. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui vinculação técnica com a contratação anterior referente à elaboração dos projetos técnicos de segurança contra incêndio e pânico das unidades escolares municipais.

Os projetos, memoriais e planilhas quantitativas elaborados na etapa anterior constituem a base técnica para a execução dos serviços ora contratados.

Não se prevê, contudo, a necessidade de contratação complementar para execução do presente objeto, uma vez que a contratada deverá fornecer os materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à execução dos serviços.

23. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços poderá gerar resíduos decorrentes de embalagens, sobras de materiais, substituição de componentes, furações, instalações e pequenos ajustes.



A contratada deverá adotar medidas de mitigação, incluindo:

- a) destinação adequada dos resíduos gerados;
- b) recolhimento de embalagens, sobras e materiais descartados;
- c) manutenção da limpeza das áreas de trabalho;
- d) uso racional de materiais e recursos;
- e) observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis;
- f) transporte e descarte adequado de materiais substituídos ou não aproveitados.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser informada pelo setor de contabilidade, vinculada às ações da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Obras, conforme classificação orçamentária aplicável.

25. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de inexecução parcial ou total do contrato, atraso injustificado, descumprimento de obrigações, apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou demais condutas previstas na legislação.

Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa, a gravidade da infração, os danos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos técnicos de segurança contra incêndio e pânico, planilha orçamentária, memoriais, normas técnicas aplicáveis, Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e demais exigências legais.

A contratada deverá considerar em sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, transporte, deslocamento, alimentação, ferramentas, EPIs, EPCs, testes, garantias, tributos e demais despesas.

Eventuais divergências, omissões ou necessidades de ajuste identificadas durante a execução deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização, cabendo à Administração avaliar as providências cabíveis antes da execução do serviço correspondente.

Os projetos técnicos, memoriais, planilha orçamentária e ARTs/RRTs de projeto serão fornecidos pela Administração. A contratada será responsável pela execução dos serviços e pela apresentação da respectiva ART/RRT de execução registrada antes do início das atividades, bem como pela entrega da documentação final pertinente à execução contratual.



São Simão, 25 de junho de 2026

Jéssica Mara de Jesus Oliveira

Arquiteta – CAU A27766-5

Assessora de Obras

Camila B. Luizeti

Eng. Civil – CREA 507.108.845-0

Secretária Adjunta de Obras



ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação neste serão solicitados apenas ao fornecedor que apresentou o menor valor. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- g) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- h) Cadastro de sanções mantido pela Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx);
- i) Relação de apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- j) Relação de inabilitados e inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:14282513921855::NO:3,4,6>).

Previamente à celebração do contrato, a Administração solicitará, no prazo de até 48 horas contadas do julgamento segundo o critério de MENOR PREÇO, a seguinte documentação:

I - Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;



f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

II – Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

III – Habilitação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos documentos.

As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

IV – Habilitação Técnica

- a) registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços executados;
 - b) indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto;
 - c) comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, por meio de contrato social, registro em carteira, contrato de prestação de serviços, ficha de empregado ou declaração de contratação futura acompanhada de anuência do profissional;
 - d) apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, em edificação ou conjunto de edificações com área mínima total de 741,56 m², correspondente a 50% da área da maior unidade contemplada na contratação, qual seja, a Escola Benedito Mielli, com área de referência de 1.483,11 m²;
- Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para comprovação da área mínima exigida, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto da contratação.



V - Outros Documentos

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Simão/SP e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- d) Declaração de que o proprietário, ou cada um dos sócios da pessoa jurídica CONTRATADA, não é agente público (efetivo ou temporário) da Prefeitura Municipal de São Simão;
- e) Em se tratando de ME e EPP, Declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III da presente Dispensa de Licitação, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.



ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

a) não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

b) inexistente fato superveniente impeditivo à habilitação dessa pessoa jurídica, inclusive condenação judicial com proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) não fomos penalizados com sanções previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Simão/SP e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

- a) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Em se tratando de ME e EPP:

- b) que estamos enquadrados na condição de ME ou EPP e estamos cientes do teor dos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

Assinatura do Responsável
CPF:



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

PROCESSO N. 055/2026

DISPENSA N. 028/2026

CONTRATO N. XXX/XXXX

**CONTRATO Nº XXX/XXXX, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
SIMÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, com sede na administrativa no endereço Rua Rodolfo Miranda, nº167, Centro – São Simão, CEP 14.200.099, inscrito no CNPJ sob o nº 45.369.220/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Izaías Leão de Souza, CPF nº 366.067.157-68 e RG nº 11.884.320 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXX**, nº **XXXXXXXX**, **XXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, representado pelo seu sócio proprietário, Senhor(a) **XXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º **XXXXXXXX** e CPF (MF) n.º **XXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no supra mencionado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é à “**A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO SIMÃO/SP ÀS EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, COM**



FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, VISANDO À REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO E À OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS — AVCB.”

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, limitada aos serviços acessórios ou especializados, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.



5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, observando o cronograma de desembolso, mediante atestado pelo funcionário designado pela Prefeitura Municipal, contendo os serviços efetuados, devendo a Contratada emitir respectivas Notas Fiscais/Faturas.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IPCA** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A NFE (Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: notafiscal@saosimao.sp.gov.br, entretanto, essa prática não anula a obrigatoriedade da entrega da Nota Fiscal física.

5.4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



5.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, se for o caso.



8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de superadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente



virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS (art. 92, XII e XIII)

10.1. A contratada garante os serviços executados pelo prazo mínimo de 12 meses contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- D) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV) **Multa:**
 - (1) *moratória de 2,0 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60. (sessenta) dias;*
 - (2) *moratória de 2,0 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*



(a) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.3.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha	Órgão	Funcional Programática	Fonte de Recurso Financeiro
290/2026	06.002	12.361.1034.2.011.3.3.90.39.00	01.220
298/2026	06.002	12.361.1034.2.034.3.3.90.39.00	01.210
310/2026	06.002	12.361.1034.2.033.3.3.90.39.00	01.240

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual em São Paulo, Comarca de São Simão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de São Simão/SP, aos XX de XXXXX de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

CONTRATANTE

IZAIAS LEÃO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)



CNPJ (MF) N.º XXXXXXXXX
CONTRATADA
(RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)
CPF (MF) N.º XXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome _____

Nome _____

RG _____

RG _____



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**

CONTRATADO: **XXXXXXXXXX**

CONTRATO Nº **XXX/XXXX**

OBJETO: A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO SIMÃO/SP ÀS EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, VISANDO À REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO E À OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS — AVCB.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**



- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Simão/SP, XX de XXXXX de 20XX.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: IZAIAS LEÃO DE SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: IZAIAS LEÃO DE SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: IZAIAS LEÃO DE SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Representante Legal

CPF n. xxxxxxxxxxxxxxxxx



Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: IZAIAS LEÃO DE SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]



ANEXO V – PLANILHA, CRONOGRAMA, MEMORIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS

https://drive.google.com/drive/folders/1E3U1u8hiC8_0UUmSkXx1HCudIWTdtU_X?usp=sharing



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69AC-3BEB-E7CC-47F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JÉSSICA MARA DE JESUS OLIVEIRA (CPF 490.XXX.XXX-41) em 21/07/2026 14:08:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IZAIAS LEÃO DE SOUZA (CPF 366.XXX.XXX-68) em 21/07/2026 14:32:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILA BEATRIZ LUIZETI (CPF 432.XXX.XXX-04) em 21/07/2026 14:58:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CLÁUDIO GARCIA DUARTE (CPF 098.XXX.XXX-46) em 22/07/2026 08:54:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosimao.1doc.com.br/verificacao/69AC-3BEB-E7CC-47F2>